

Novo Código Contributivo

Trabalhadores Independentes

Pré – Código Contributivo	Pós – Código Contributivo
Na perspectiva da entidade contratante	Na perspectiva da entidade contratante
Não há lugar ao pagamento de contribuições para a Segurança Social por parte da entidade contratada	Há lugar ao pagamento de contribuições para a Segurança Social, à taxa de 5% ⁽¹⁾ , sobre 70% do valor total de cada serviço prestado ⁽²⁾

⁽¹⁾ Em 2010 (ano de entrada em vigor do Código Contributivo), a taxa aplicável, com base no regime transitório previsto, será de 2,5%.

⁽²⁾ Esta contribuição é sempre devida por parte da entidade contratante, ainda que o prestador de serviços esteja isento ou dispensado de efectuar contribuições para a Segurança Social como trabalhador independente.

Trabalhadores Dependentes

Pré – Código Contributivo	Pós – Código Contributivo
Remunerações e Benefícios	Remunerações e Benefícios
Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte - não sujeitos	Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte - sujeitos , na parte que excede os limites/condições previstos em sede de IRS ⁽¹⁾
Despesas de representação - não sujeitas	Despesas de representação - sujeitas , desde que se encontrem pré-determinadas ⁽¹⁾
Uso pessoal de viatura da Empresa - não sujeito	Uso pessoal de viatura da Empresa - sujeito , nos termos previstos no Código do IRS ⁽¹⁾
Importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da Empresa - não sujeitas	Importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da Empresa - sujeitas , na parte que excede limites/condições previstos em sede de IRS ⁽¹⁾
Prémios/bónus de carácter irregular - não sujeitos , sendo que não há uma definição legal de irregularidade	Prémios/bónus - à partida, sujeitos , sendo que se retira do texto da lei uma definição bastante abrangente de regularidade
Indemnização por despedimento - não sujeita	Indemnização por despedimento, com acordo, nas situações com direito a prestações de desemprego - sujeita , na parte que excede o limite previsto no Código do IRS ⁽¹⁾

⁽¹⁾ A integração na base de incidência contributiva das remunerações em causa faz-se nos seguintes termos:

- 33% do valor no ano de 2010;
- 66% do valor no ano de 2011; e
- 100% do valor no ano de 2012.

Pré – Código Contributivo	Pós – Código Contributivo
Remunerações e Benefícios	Remunerações e Benefícios
Abonos para falhas - não sujeitos	Abonos para falhas - sujeitos , na parte que excede o limite previsto no Código do IRS ⁽²⁾
Participação nos lucros - não sujeita ⁽¹⁾	Participação nos lucros - não sujeita , desde que ao trabalhador esteja assegurada uma remuneração adequada ao seu trabalho ^{(1) (2)}
Contribuições efectuadas pela Empresa, a favor dos trabalhadores, para fundos de pensões, seguros do ramo vida ou Planos Poupança-Reforma - não sujeitas	Contribuições efectuadas pela Empresa a favor dos trabalhadores para fundos de pensões, seguros do ramo vida ou Planos Poupança-Reforma - sujeitas , a não ser que só sejam objecto de resgate ou antecipação da correspondente disponibilidade a partir da data de passagem à situação de pensionista ou dentro dos condicionalismos específicos legalmente definidos ⁽²⁾
Rendimento decorrente de planos de <i>stock-options</i> ou planos de acções - não sujeito , embora não houvesse uma exclusão expressa no texto da lei	Rendimento decorrente de planos de <i>stock-options</i> ou planos de acções (desconto na aquisição das acções da Empresa ou sociedade do mesmo grupo) - não sujeito
Taxas	Taxas
23,75% - Empresa	23,75% - Empresa 22,75% - Empresa (contratos sem termo, a partir de 2011) 26,75% - Empresa (contratos a termo, a partir de 2011) ⁽¹⁾
11% - Trabalhador	11% - Trabalhador

⁽¹⁾ Deverá haver deliberação da assembleia geral inequívoca no sentido da atribuição a título de participação nos lucros.

⁽²⁾ A integração na base de incidência contributiva das remunerações em causa faz-se nos seguintes termos:

- 33% do valor no ano de 2010;
- 66% do valor no ano de 2011; e
- 100% do valor no ano de 2012.

⁽³⁾ Há excepções a esta regra, devidamente, previstas na lei.

Membros de Órgãos Estatutários

Pré – Código Contributivo	Pós – Código Contributivo
Incidência	Incidência
O limite máximo da base de incidência (12x o valor do IAS) afere-se considerando todas as remunerações auferidas em todas as Empresas em que se é membro dos órgãos estatutários	O limite máximo da base de incidência (12x o valor do IAS) é aferido em função de cada uma das remunerações auferidas pelos membros dos órgãos estatutários em cada uma das Empresas em que exerçam actividade
Senhas de presença - não sujeitas	Senhas de presença - sujeitas
Taxas	Taxas
21,25% - Empresa	20,3% - Empresa
10% - Membro de Órgão Estatutário	9,3% - Membro de Órgão Estatutário

Para mais informações, contacte-nos:

Lisboa

Ed. Atrium Saldanha
Praça Duque de Saldanha, 1 – 6º
1050-094 Lisboa
Portugal
Tel. + (351) 210 427 500
Fax. + (351) 210 427 950

Porto

Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º
4150-146 Porto
Portugal
Tel. + (351) 225 439 200
Fax. + (351) 225 439 650

Luanda

R. Engº Costa Serrão, nº 13
Luanda
Angola
Tel. + (244) 222 391 808
Fax. + (244) 222 391 972

Esta publicação contém apenas informação geral, pelo que nem a Deloitte Touche Tohmatsu, nem qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas, estão através desta publicação, a prestar serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria ou corporate finance, aconselhamento legal, ou outros serviços profissionais ou aconselhamento. Esta publicação não substitui tal aconselhamento ou a prestação daqueles serviços profissionais, nem a mesma deve ser usada como base para actuar ou tomar decisões que possam afectar o vosso património ou negócio. Antes de tomarem qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio, devem consultar um profissional qualificado.

Em qualquer caso, nem a Deloitte Touche Tohmatsu, nem qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias ou participadas serão responsáveis por quaisquer danos ou perdas sofridos em resultado de acções ou tomadas de decisão somente com base nesta publicação.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em 140 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os 165.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Os profissionais da Deloitte estão unidos por uma cultura de colaboração que promove a integridade, o compromisso com os outros, a excelência no valor acrescentado ao cliente e a força da diversidade cultural. Desfrutam de um ambiente de aprendizagem contínua, experiências desafiantes e oportunidades de carreira enriquecedoras. Os profissionais da Deloitte empenham-se para fortalecer a responsabilidade corporativa, para construir a confiança do público e para gerar um impacto positivo nas respectivas comunidades.

A expressão Deloitte refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu, uma Swiss Verein, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/about.

Member of Deloitte Touche Tohmatsu

© 2009 Deloitte & Associados, SROC, S.A.